



ESCANEI-ME

Atas e Editais

Avenida das Fábricas nº 98 - Parque Industrial Mitre Abou Nabhan

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Av. Indianópolis, 888 - Fone (044) 99108-4579
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
CNPJ - 01.309.021/0001-56

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2025
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025 - CMSMP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2025 - CMSMP

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL E CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ - PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.309.021/0001-56, com sede na Avenida Indianópolis, nº 888, Centro, na cidade de São Manoel do Paraná - Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente, Vereador RENATO DE VICENTE, portador da cédula de identidade RG nº 7.812.711-2 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 045.843.069-23, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE/ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro lado a empresa EMILY TEGUEN, inscrita no CNPJ sob o nº 40.369.124/0001-63, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, detentora dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 08/2025-CMSMP, RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável e o consequente cancelamento integral da Ata de Registro de Preços nº 08/2025-CMSMP, firmada em 13 de novembro de 2025, decorrente do Processo Administrativo nº 16/2025 e do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 01/2025-CMSMP, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, eletroeletrônicos e mobiliários para uso da Câmara Municipal de São Manoel do Paraná, compreendendo a totalidade dos itens registrados em favor da FORNECEDORA (Item 3 - PDV Touch Screen e Item 6 - Microfone Sem Fio), no valor total registrado de R\$ 34.531,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e trinta e um reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS DA RESCISÃO

2.1. A rescisão ora formalizada decorre de pedido expresso e voluntário de desistência apresentado pela FORNECEDORA, por meio de correspondência eletrônica (e-mail) encaminhada ao órgão gerenciador, na qual foram apresentadas as razões e justificativas para a impossibilidade de manutenção dos preços registrados e/ou de continuidade da execução do objeto pactuado.

2.2. O Presidente do Legislativo Municipal, Vereador Renato de Vicente, na qualidade de representante legal do órgão gerenciador, analisou os argumentos e justificativas apresentados pela FORNECEDORA e deles acabou, por entender configurada hipótese apta a ensejar o cancelamento do registro na forma amigável, sem a caracterização de descumprimento contratual doloso ou culposo.

2.3. O presente cancelamento tem fundamento no item 15.4 e subitem 15.4.2 da Ata de Registro de Preços nº 08/2025-CMSMP, os quais autorizam o cancelamento dos preços registrados, total ou parcialmente, a pedido do fornecedor, desde que devidamente comprovada e justificada a situação alegada, bem como no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos princípios da razoabilidade, da economicidade e da consensualidade administrativa.

2.4. Fica resguardado o disposto no item 15.2 da Ata, tendo sido garantida à FORNECEDORA a oportunidade de manifestação, restando esta satisfeita com a própria iniciativa da desistência amigável, o que dispensa a instauração de procedimento contraditório apartado, por ausência de litígio ou de imputação de penalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA AUSÊNCIA DE PENALIDADE

3.1. Por se tratar de rescisão amigável, decorrente de solicitação da própria FORNECEDORA e devidamente aceita pela CONTRATANTE, e não se caracterizando qualquer caso de inexecução, descumprimento contratual ou infração administrativa, fica afastada a aplicação de quaisquer sanções previstas no item 18 da Ata de Registro de Preços nº 08/2025-CMSMP e nos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. As partes declaram nada mais terem a reclamar, uma em relação à outra, no que se refere ao objeto ora rescindido, dando plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação recíproca em relação às obrigações relacionadas à Ata de Registro de Preços nº 08/2025-CMSMP.

CLÁUSULA QUARTA - DOS EFEITOS

4.1. A rescisão amigável produzirá efeitos a partir da data de assinatura do presente Termo, ficando cancelado, a partir de então, o registro de preços da FORNECEDORA EMILY TEGUEN referente aos itens 3 e 6 da Ata de Registro de Preços nº 08/2025-CMSMP.

4.2. Nos termos do item 15.3 da Ata, fica facultado ao órgão gerenciador convocar os licitantes remanescentes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para verificar o interesse e a possibilidade de manutenção do fornecimento nas condições originalmente pactuadas, ou, na ausência de interessados, promover nova licitação ou procedimento de contratação cabível para o atendimento da necessidade administrativa.

4.3. Não havendo qualquer fornecimento pendente de entrega, recebimento ou pagamento até a presente data, a rescisão ora pactuada não gera direito a indenização, reembolso ou compensação de qualquer natureza entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE

5.1. O presente Termo de Rescisão Amigável será publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado no sítio eletrônico oficial e no Portal da Transparência do Legislativo Municipal, em atendimento ao art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cianorte/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Termo que não puderem ser resolvidos por conciliação, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Rescisão Amigável em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Manoel do Paraná, 26 de agosto de 2026.

RENATO DE VICENTE 45843069
23
Presidente do Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
EMILY TEGUEN
CNPJ nº 40.369.124/0001-63
Fornecedora

TESTEMUNHAS:
1) _____ Nome: _____ CPF: _____
2) _____ Nome: _____ CPF: _____

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 - Fone/Fax (044) 99114-3282 / 99104-2521 / 99148-2848
Site: www.saomaneldoparana.pr.gov.br e e-mail: compras@saomaneldoparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
CNPJ - 80.909.617/0001-63

PORTARIA Nº 136/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada, a partir de 31 de agosto de 2026, em todos os seus termos, a Portaria nº 091/2026 de 06 de julho de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "B de Setembro," São Manoel do Paraná em 27 de agosto de 2026.

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal
Assinatura Original

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 - FONE: (44) 9 9114-3282 / (44) 9 9104-2521 / (44) 9 9148-2848
Site: www.saomaneldoparana.pr.gov.br e e-mail: compras@saomaneldoparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
CNPJ - 80.909.617/0001-63

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INTROITO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PELA FABRICANTE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PROGRAMADA DE 01 (UM) ANO, INCLUINDO MÃO DE OBRA E PEÇAS, PARA 01 (UM) VEÍCULO FIAT TORO FREEDON, ANO DE FABRICAÇÃO: 2025, PLACAS: TBV0H81,

Tramitado todas as fases da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2026 - PMSMP, com fundamento no Art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, torna público a HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO, a favor da FANCAR ITALIA LTDA, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob nº 72.358.195/0002-38, com sede na Av. Pará, 564, no Município de Cianorte - Paraná.

VALOR TOTAL: R\$ 940,51 (Novecentos e quarenta reais e cinquenta e um centavos)

Paço Municipal "Treze de Setembro" de São Manoel do Paraná, 28 de agosto de 2026.

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal
(Original assinado)

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ
Praça Paraná, 50 - Fone/Fax (044) 99114-3282 (44) 99104-2521
e-mail: compras@saomaneldoparana.pr.gov.br - CNPJ - 80.909.617/0001-63
Site: www.saomaneldoparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná

DECRETO Nº 154/2026

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista autorização do inciso I, II e III do artigo 7º, da Lei Municipal nº 33/2025 de 19/11/2025 e o que dispõe o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica suplementada no Orçamento do exercício financeiro corrente, a seguinte dotação orçamentária:

Códigos	Descrição	Valor
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
04.002	DIVISÃO DE TESOUREARIA	
28.846.0001.0010	Manutenção das Atividades de Encargos Gerais	
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
580	00504-Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	48,19
	SUBTOTAL	48,19
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0007.2041	Manutenção das Atividades do Bloco de Atenção Básica	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2645	00382-Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019)	14.708,95
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
2665	00382-Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019)	302,80
2670	00494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	9.680,89
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
2811	00372-Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019)	50,00
	SUBTOTAL	24.742,64
	TOTAL	24.790,83

Art. 2º - Como recurso para abertura do crédito orçamentário de que trata o artigo anterior, serão utilizados o seguinte:

I - Superávit do Exercício nas seguintes fontes:

Fonte	Descrição	Valor
00372	Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019)	50,00
	TOTAL	50,00

II - Excesso de Arrecadação nas seguintes origens:

Conta de receita	Descrição	Valor
1.3.2.1.01.1.1.01.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS - GERAL	11,75
1.7.1.3.50.1.1.12.00.00.00	EMENDA PARLAMENTAR DE BANCADA NUMERO 71170007 DE 2026	15.000,00
1.7.1.3.50.1.1.11.00.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO PISO ATENCAO PRIMARIA	9.680,89
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM - PRINCIPAL	48,19
	TOTAL	24.740,83

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Manoel do Paraná, 27 de agosto de 2026.

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ
Praça Paraná, 50 - Fone/Fax (044) 99114-3282 (44) 99104-2521
e-mail: compras@saomaneldoparana.pr.gov.br - CNPJ - 80.909.617/0001-63
Site: www.saomaneldoparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná

DECRETO Nº 157/2026

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista autorização do inciso I, II e III do artigo 7º, da Lei Municipal nº 33/2025 de 19/11/2025 e o que dispõe o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica suplementada no Orçamento do exercício financeiro corrente, a seguinte dotação orçamentária:

Códigos	Descrição	Valor
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	
04.122.0001.2007	Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Administração	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
380	00000-Reursos Ordinários (Livres)	10.006,41
	SUBTOTAL	10.006,41
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
04.002	DIVISÃO DE TESOUREARIA	
28.846.0001.0010	Manutenção das Atividades de Encargos Gerais	
3.3.90.93.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
608	00803-Incentivo Estadual Custeio a Projetos, Programas e Ações em Prol da População Idosa, Deliberação 19/2023 CEDI	884,06
	SUBTOTAL	884,06
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0007.2041	Manutenção das Atividades do Bloco de Atenção Básica	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
2761	00495-Atenção Básica	2.000,00
	SUBTOTAL	2.000,00
	TOTAL	12.690,47

Art. 2º - Como recurso para abertura do crédito orçamentário de que trata o artigo anterior, serão utilizados o seguinte:

I - Cancelamento das Dotações a seguir:

Códigos	Descrição	Valor
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	
04.122.0001.2007	Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Administração	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
340	00000-Reursos Ordinários (Livres)	10.006,41
	SUBTOTAL	10.006,41
	TOTAL	10.006,41

II - Superávit do Exercício nas seguintes fontes:

Fonte	Descrição	Valor
00495	Atenção Básica	2.000,00
00803	Incentivo Estadual Custeio a Projetos, Programas e Ações em Prol da População Idosa, Deliberação 19/2023 CEDI	639,15
	TOTAL	2.639,15

III - Excesso de Arrecadação nas seguintes origens:

Conta de receita	Descrição	Valor
1.3.2.1.01.1.1.01.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS - GERAL	44,91
	TOTAL	44,91

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Manoel do Paraná, 28 de agosto de 2026.

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal
(assinado no original)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Av. Indianópolis, 888 - Fone (044) 92001-3687
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
E-mail: camara@camarasao-maneldoparana.pr.gov.br
CNPJ - 01.309.021/0001-56

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026 - CMSMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026 - CMSMP

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ - PR
CNPJ nº 01.309.021/0001-56

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA, CONTEMPLANDO 02 (DOIS) PONTOS DE ACESSO, CADA UM COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 500 MBPS DE DOWNLOAD E 500 MBPS DE UPLOAD, INCLUINDO INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À ADEQUADA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANDO APLICÁVEL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ - PR.

VALOR TOTAL ESTIMADO
R\$ 8.542,56 (oto mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

PERÍODO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS
Data inicial: 01/09/2026, às 09:00hrs.
Data final: 04/09/2026, às 09:00hrs.

FORMA DE ENVIO

O fornecedor interessado deverá encaminhar sua proposta e os documentos exigidos:
a) por meio do e-mail institucional da Câmara Municipal camara@camarasao-maneldoparana.pr.gov.br ou
b) mediante protocolo junto à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de São Manoel do Paraná, localizada na Avenida Indianópolis, 888, centro, dentro do prazo estabelecido neste Aviso.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
MENOR PREÇO GLOBAL

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 - Fone (044) 99114-3282, 99104-2521 e 99148-2848
Site: www.saomaneldoparana.pr.gov.br e e-mail: compras@saomaneldoparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
CNPJ - 80.909.617/0001-63

PORTARIA Nº 137/2026

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA.

VITOR HUGO RODRIGUES, Prefeito Municipal de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º. Concede 90 (noventa) dias da Licença Prêmio a DIVINA LIMA DE CARVALHO BUGANCA, portadora da Cédula de Identidade Rg. nº 5.000.009-7 (SSP-PR), efetivada no Cargo de SERVIÇOS GERAIS / 40, lotada na DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL, para fruir no período de 02 de setembro de 2026 a 30 de novembro de 2026, sem prejuízo de seus vencimentos do Cargo Efetivo. Licença está referente aos quinquênios Período Aquisitivo de 10/03/2016 a 09/03/2023.

Art. 2º. Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "13 de setembro" de São Manoel do Paraná, 31 de agosto de 2026.

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal
Assinatura Original

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 - Telefone: (44) 9 9114-3282 / (44) 9 9104-2521 / (44) 9 9148-2848
Site: www.saomaneldoparana.pr.gov.br e e-mail: compras@saomaneldoparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
CNPJ - 80.909.617/0001-63

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

INTROITO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM DE PALCO, SISTEMA DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ."

Concluídas as fases pertinentes do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 45/2026 - PMSMP, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna pública a ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL do certame, em favor das empresas:

A R SOBRAL EVENTOS - ME, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob nº 15.918.681/0001-55, sediada na Avenida Brasil, nº 2271, Centro, CEP: 87.800-000, Telefone: (44) 3672-2040, no Município de Rondonópolis, no valor total de R\$ 9.497,28 (nove mil e quatrocentos e noventa e sete reais e vinte centavos), com os itens: 3, 4, 5 e 6.

C. L. DA SILVA JUNIOR - ME, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob nº 14.248.122/0001-06, sediada na Rua Sebastião Pereira de Oliveira, nº 1344, Centro, CEP: 87.580-000, Telefone: (44) 9 9726-1259, no Município de Alto Piquiri/PR, no valor total de R\$ 4.360,00 (quatro mil e trezentos e sessenta reais), com o item: 16.

EVOLUTION EVENTOS LTDA - ME, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob nº 46.437.100/0001-80, sediada na Rua Paranaíba, nº 157, Jardim Golden Park, CEP: 87.800-0



DECRETO Nº 7569, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre o Documento de Formalização de Demanda – DFD no âmbito do Município de Jussara, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas;

CONSIDERANDO o princípio do planejamento previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e a necessidade de adequada formalização das necessidades administrativas que possam resultar em contratações públicas;

CONSIDERANDO a existência de diferentes regimes jurídicos aplicáveis às contratações, parcerias e demais instrumentos administrativos; que demandam adequada formalização da necessidade que lhes dá origem;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos internos relativos à formalização das demandas das Secretarias e demais unidades administrativas do Município de Jussara;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o planejamento, a organização e a instrução dos processos administrativos, promovendo maior eficiência, transparência, racionalidade e segurança na atuação administrativa;

CONSIDERANDO que o Documento de Formalização de Demanda – DFD constitui instrumento inicial de formalização e planejamento, destinado a registrar a necessidade administrativa e subsidiar a elaboração dos documentos subsequentes, conforme a natureza da demanda e o regime jurídico aplicável;

DECRETA:
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As demandas administrativas que possam resultar em contratação, parceria ou outra forma de atuação administrativa deverão ser formalizadas por meio de Documento de Formalização de Demanda – DFD, preferencialmente conforme o modelo padrão constante do Anexo I deste Decreto.

§ 1º O presente Decreto aplica-se às demandas submetidas a diferentes regimes jurídicos, observadas as disposições da legislação específica aplicável a cada caso.

§ 2º O Documento de Formalização de Demanda constitui instrumento inicial de formalização e planejamento da necessidade administrativa, não substituindo os documentos, requisitos e procedimentos exigidos pela legislação aplicável.

Art. 2º O Documento de Formalização de Demanda – DFD tem por finalidade:

I – formalizar a necessidade administrativa identificada pela unidade requisitante;
II – apresentar, de forma preliminar, o objeto pretendido e os quantitativos necessários, quando aplicável;

III – demonstrar a finalidade da demanda e sua relação com as atribuições da unidade requisitante e com o interesse público;

IV – indicar, quando aplicável, a previsão da demanda no Plano de Contratações Anual – PCA;

V – indicar a prioridade e o prazo pretendido para atendimento da demanda;

VI – subsidiar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência, Projeto Básico, Plano de Trabalho ou documento equivalente, quando exigíveis; e

VII – promover a adequada organização e o planejamento das contratações municipais.

Art. 3º O DFD deverá conter, no mínimo, informações suficientes para a adequada identificação e compreensão da necessidade administrativa, especialmente:

I – identificação da unidade requisitante e do responsável pela demanda;

II – descrição do objeto pretendido;

III – justificativa da necessidade e finalidade da demanda;

IV – quantitativos necessários, quando aplicável;

V – grau de prioridade e prazo pretendido para atendimento da demanda;

VI – informação quanto à previsão no Plano de Contratações Anual – PCA, quando aplicável;

VII – estimativa preliminar do valor da demanda, quando disponível; e

VIII – demais informações necessárias à adequada caracterização da demanda, conforme sua natureza.

§ 1º O modelo constante do Anexo I constitui modelo padrão municipal, podendo ser utilizado pelas Secretarias e demais unidades administrativas para a formalização das demandas.

§ 2º A demanda poderá, excepcionalmente, ser formalizada por meio diverso do modelo constante do Anexo I, desde que sejam contempladas as informações mínimas previstas neste Decreto e seja possível identificar adequadamente a necessidade administrativa.

Art. 4º Compete à unidade requisitante à elaboração e o fornecimento das informações necessárias à formalização da demanda, respondendo pela sua veracidade e adequação.

Art. 5º As informações constantes do DFD possuem caráter inicial e poderão ser complementadas, ajustadas ou aperfeiçoadas durante a instrução do procedimento, não substituindo os demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

Art. 6º O DFD deverá ser encaminhado ao setor competente para análise e prosseguimento da instrução, conforme o fluxo administrativo estabelecido pelo Município.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Jussara, Estado do Paraná, 28 de agosto de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA
VALENTINI/20011259
34
MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
Prefeito Municipal

ANEXO I

MUNICÍPIO DE JUSSARA – PARANÁ

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD
MODELO PADRÃO MUNICIPAL

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

SECRETARIA/UNIDADE REQUISITANTE:
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:
CARGO/FUNÇÃO:
TELEFONE/RAMAL:
E-MAIL:

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

OBJETO:
Descrever de forma objetiva o objeto pretendido, indicando a bem, serviço, obra, locação, parceria ou outra solução administrativa.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FONTE DE RECURSOS

Dotação/fonte de recursos, quando disponível:

4. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA
☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica

JUSTIFICATIVA
Inserir justificativa quando necessária.

5. TIPO E CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

☐ Material de consumo ☐ Bem permanente/equipamento
☐ Serviço não continuado ☐ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra

☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Obra
☐ Serviço de engenharia ☐ Locação
☐ Outros:

NATUREZA
☐ Comum ☐ Especial ☐ Não se aplica

6. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1 – NECESSIDADE/PROBLEMA A SER ATENDIDO
Descrever a situação concreta que originou a demanda e a necessidade administrativa.

6.2 – FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO
Descrever a finalidade da contratação e sua relação com as atribuições da unidade requisitante.

6.3 – INTERESSE PÚBLICO E BENEFÍCIOS ESPERADOS
Indicar os resultados esperados e os benefícios para a Administração e para a população.

PRIORIDADE DA DEMANDA
☐ Alta ☐ Média ☐ Baixa
Justificativa:

7. REGIME JURÍDICO E PROCEDIMENTO – INDICAÇÃO PRELIMINAR
A indicação abaixo possui caráter preliminar e não vincula a Administração, podendo ser revista durante o instrução do processo, especialmente após a elaboração do ETP, Termo de Referência, Projeto Básico ou documento equivalente.

REGIME JURÍDICO PRINCIPAL
☐ Lei nº 14.133/2021 – Licitações e Contratos Administrativos
☐ Lei nº 13.019/2014 – Parcerias com Organizações da Sociedade Civil
☐ Outra legislação aplicável:

FORMA/PROCEDIMENTO PRETENDIDO
☐ Dispensa de Licitação
☐ Pregão Eletrônico
☐ Concorrência Eletrônica
☐ Inexigibilidade

☐ Credenciamento
☐ Adesão à Ata de Registro de Preços
☐ Leilão
☐ Parceria – Lei nº 13.019/2014
☐ Outro:

HIPÓTESE LEGAL / FUNDAMENTO ESPECÍFICO
Dispositivo aplicável:

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica
Justificativa:

8. DESCRIÇÃO DA DEMANDA E QUANTITATIVOS PRELIMINARES

ORIENTAÇÃO

A descrição da demanda deverá conter informações suficientes para subsidiar a elaboração do ETP, Termo de Referência, Projeto Básico, Plano de Trabalho ou documento equivalente, conforme o caso, podendo as campos e informações ser adaptados de acordo com a natureza, as características e as particularidades do objeto.

Lote	Item	Código	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor estimado (R\$)

VALOR TOTAL PRELIMINAR ESTIMADO DA DEMANDA: R\$

9. ESTIMATIVA PRELIMINAR DE CUSTO E PESQUISA DE PREÇOS

Informar, quando disponível, estimativa preliminar ou referência de preços. Na ausência, a pesquisa será realizada pela unidade responsável.

VALOR ESTIMADO R\$

☐ Pesquisa de preços ☐ Banco de preços
☐ Contratações similares ☐ Painel/portal oficial
☐ Cotações de mercado ☐ Tabela oficial
☐ Outro:

10. PRAZOS

DATA PRETENDIDA PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

VIGÊNCIA PRETENDIDA
Prazo de vigência:

11. DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A DEMANDA

☐ Estudo Técnico Preliminar – ETP ☐ Termo de Referência/Projeto Básico/Plano de Trabalho, quando cabível
☐ Pesquisa/estimativa de preços ☐ Memória de cálculo dos quantitativos
☐ Documentos técnicos ☐ Comprovação de previsão no PCA ou justificativa
☐ Indicação orçamentária, quando cabível ☐ Outros:

OUTRAS OBSERVAÇÕES

Inserir outras observações necessárias ao procedimento.

12. ENCAMINHAMENTO DA DEMANDA

Declaro, para os devidos fins, que a presente demanda decorre de necessidade administrativa desta Secretaria, conforme justificativa e informações apresentadas neste Documento de Formalização de Demanda.
Encaminho o presente Documento de Formalização de Demanda ao setor competente, para análise e prosseguimento da instrução.

Jussara/PR, de _____ de _____ de _____.

SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DA PASTA REQUISITANTE
Nome: _____
Cargo: _____

Av. Princesa Isabel, 350, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212



JUSSARAPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara
CNPJ Nº 01.048.489/0001-34

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2024

Que entre si fazem de um lado como contratante o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.048.489/0001-34, com sede na rua José Jardim Siqueira, 87, Res. Karls Roes, na cidade de Jussara-PR, neste ato representado pelo Presidente, Marcio Oliveira Apolinário, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado CONTRATANTE, e de outro lado como CONTRATADA a empresa ACROPOLIS SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS-ME, CNPJ nº 30.012.489/0001-82, situada na Av. Paraná, nº 563, Jênico, centro, Londa/PR, representada nesta ato por representante legal o Sr. Leonardo Rodrigues Milhazes, portador do RG. nº 12.838.424-3 SESP-PR e inscrito no CPF sob o nº 058.297.739-88, tem justos e contratados as seguintes cláusulas e Condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo aditivo tem por objeto, modificação do contrato nº 02/2024 de 01/10/2024, identificador nº 002/2024, na modalidade de Dispensa de Licitação nº 002/2024

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Prorrogando-se pelo período de 01/10/2026 a 30/09/2027

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O valor mensal passa a ser de R\$ 4.829,73, corrigido pelo índice IPCA (IBGE), conforme cláusula sexta do contrato 002/2024

CLÁUSULA QUARTA

As demais cláusulas do contrato inicial de 01 de outubro de 2024 permanecem sem modificações e alterações.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.

Jussara, 28 de agosto de 2026

Original Assinado
Acropolis Serviços Previdenciários

Testemunhas:

Original Assinado
Celso Evaristo da Costa

Original Assinado
Marcio Oliveira Apolinário
Diretor Presidente

Original Assinado
Mara Dias Ribeiro

Rua Vereador José Jardim Siqueira, 87 – Res. Karls Roes – CEP 87.230-000 – Jussara – Paraná
Fone/Fax: (44) 9 9925-7378 – e-mail: jussaraprev@jussara.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
RECURSOS HUMANOS
Av. Princesa Isabel, nº 320
CEP: 87.230-000
E-mail: rh@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
RECURSOS HUMANOS
Av. Princesa Isabel, nº 320
CEP: 87.230-000
E-mail: rh@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

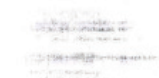
ERRATA

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025 DE 28/08/2025

A Prefeitura Municipal de Jussara, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o princípio da autotutela administrativa, resolve RETIFICAR a Convocação, publicada na Tribuna de Cianorte em 28/08/2026, pag. B-1, edição 9662, conforme segue:

ONDE SE LÊ: Convocamos a candidata abaixo relacionada para apresentação de documentos e contratação/posse: IRENE LOPES DE MELO, para o cargo de Enfermeira, classificada em 4º lugar.

LEIA-SE: Fica tornada sem efeito a convocação da candidata a Sra. Irene Lopes de Melo, tendo em vista a ocorrência de erro material na contagem e apuração das vagas remanescentes disponíveis para o cargo de Enfermeira, permanecendo a referida candidata em sua respectiva posição na lista de classificação.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROMILDO RUFATO
Aos 31 de agosto de 2026.

Moacir Luiz Pereira Valentini
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
RECURSOS HUMANOS
Av. Princesa Isabel, nº 320
CEP: 87.230-000
E-mail: rh@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
RECURSOS HUMANOS
Av. Princesa Isabel, nº 320
CEP: 87.230-000
E-mail: rh@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

PORTARIA Nº 144/2026

O SENHOR MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

C O N C E D E R – Ao Servidor Público Municipal Senhor BRASILINO ANTONIO HIDALGO, Portador da Cédula de Identidade RG nº 107110755 SSP/PR, LICENÇA ESPECIAL de 30 (trinta) dias, do período aquisitivo de 25/03/2020 a 24/03/2025, período de concessão para 09/09/2026 a 08/10/2026, conforme dispõe o Artigo 111 da Lei Municipal nº 1.710/19 de 30/10/2019 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Jussara) e requerimento protocolado sob nº 12099/2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROMILDO RUFATO
Aos 27 de agosto de 2026.



Moacir Luiz Pereira Valentini
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
RECURSOS HUMANOS
Av. Princesa Isabel, nº 320
CEP: 87.230-000
E-mail: rh@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
RECURSOS HUMANOS
Av. Princesa Isabel, nº 320
CEP: 87.230-000
E-mail: rh@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

PORTARIA Nº 145/2026

O SENHOR MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

E L E V A R – de nível o Professor Educação Física EDSON DA COSTA SANTANA, em razão da conclusão do curso de Pós Graduação em Transtorno do Espectro Autista (TEA): Intervenção Precoce e Equipe Multidisciplinar, na área de Educação, passando do nível II-3 para o nível III-3, de acordo com o Artigo 57, parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 990/06 de 24/07/06 “Estatuto e do Plano de Cargos, Carreira e Salário do Magistério Público do Município de Jussara”, a partir de 01 de setembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
Aos 31 de agosto de 2026.



MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Isabel nº 320 - tel.: 044-3628-1212
CEP 87.230-000 - CNPJ 75.789.552/0001-20

DECRETO Nº 7563/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - REGRA DE TRANSIÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 33 LEI COMPLEMENTAR Nº 2007/2025

O SENHOR MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Concedido a partir de 01 de setembro 2026, Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Regra de Transição ao servidor CELSO EVARISTO DA COSTA, brasileiro, solteiro, servidor público municipal de Jussara-Pr., Portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.354.601-7 SESP/PR, e inscrito no CPF nº 442.063.809-53, residente e domiciliado em Jussara-PR, no cargo de auxiliar de assistência administrativo, nos termos do Artigo 53 Lei Complementar Municipal nº 2007/2025

Art. 2º -Fica estipulado com proventos mensal de sua Aposentadoria, o valor de R\$ 3.386,04 (três mil, trezentos e oitenta e seis reais e quatro centavos), correspondente a 100 % da média aritmética dos salários corrigidos desde julho de 1994.

Art.3º Os proventos de aposentadoria da servidora serão revisados na mesma data em que se der o reajuste dos Benefícios do Regime Geral, com fundamento no § 8º do art. 40 da C.F./88, sem paridade com o servidor em atividade.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
Aos 31 de agosto de 2026



Moacir Luiz Pereira Valentini
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Isabel nº 320 - tel.: 044-3628-1212
CEP 87.230-000 - CNPJ 75.789.552/0001-20

DECRETO Nº 7563/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 48 LEI COMPLEMENTAR Nº 2007/2025

O SENHOR MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Concedido a partir de 01 de setembro de 2026, Aposentadoria Voluntária por Idade a servidora CLEUZA ALVES DE LIMA ROMEIRO, brasileira, casada, servidora pública municipal de Jussara-Pr., inscrita no CPF nº 985.648.469-34, residente e domiciliado em Jussara-PR., no cargo de cozinheira, nos termos do Artigo 48 Lei Complementar Municipal nº 2007/2025

Art. 2º -Fica estipulado com proventos mensal de sua Aposentadoria, o valor de R\$ 1.516,70 (um mil, quinhentos e sessenta e sete reais e setenta centavos), correspondente a 80 % da média aritmética dos salários corrigidos desde julho de 1994.

Art.3º Os proventos de aposentadoria da servidora serão revisados na mesma data em que se der o reajuste dos Benefícios do Regime Geral, com fundamento no § 8º do art. 40 da C.F./88, sem paridade com o servidor em atividade, e deverão ser reajustados ao mínimo nacional, sempre que forem menores que este.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Isabel nº 320 - Tel.: 044-3628-1212
CEP 87.230-000 - CNPJ 75.789.552/0001-20

DECRETO Nº 7566/2026

Concede revisão de proventos no ato aposentatório do Senhor José Miro Lemes

O SENHOR MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

Considerando, o Processo Administrativo Protocolado junto a Unidade Gestora do Regime Próprio da Previdência Social do Município de Jussara;

Considerando, que a composição dos proventos de aposentadoria concedida através do Decreto nº 5032/2017, ter incorporado indevidamente a Verba (Pessoa) Nominalmente Identificada – VPNI;

Considerando, que a Lei nº 883/2006 que previa a incorporação da VPNI, foi revogada em data de 01 de junho de 2007, pela Lei nº 1.045/2007;

Considerando, que com a revogação da Lei 883/2006, deixou de existir previsão legal para a incorporação da referida verba;

Considerando, o disposto no §9º do Art. 39 da C.F./88, com redação dada pela E.C. 103/2019;

Considerando, o Inquérito Civil: 0036.24.002.690-0, que tramita perante a 4ª Promotoria da Justiça do Comércio de Cianorte;

DECRETA:

Art. 1º Ficam revistos os proventos de aposentadoria concedidos através do Decreto nº 5032/2017, para excluir de sua composição a verba – VPNI – Verba Pessoal Nominalmente Identificada, passando os proventos a serem constituídos pelo salário base e quinquênio, totalizando o valor de R\$ 4.656,36.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros gerados a partir de 01 de agosto de 2026.

Registre-se e Publique-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
Ass 31 de agosto de 2026.

Moacir Luiz Pereira Valentini
PREFEITO MUNICIPAL



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 23-2026-PMJ

Tramitado todas as fases do Pregão, bem como exaurido qualquer fase recursal, e não tendo recursos pendentes de apreciação, conforme preceitos o Art. 71, inciso IV da Lei 14.133-21, torna público a HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO, CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CAMISETAS, UNIFORMES E ITENS PERSONALIZADOS DESTINADOS À PADRONIZAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E SUPORTE ÀS AÇÕES E CAMPANHAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA DA FAMÍLIA. a favor das empresas:

- A. TARTARI E CIA LTDA CNPJ nº: 11.338.711/0001-97.

Valor total homologado: R\$ 32.490,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e noventa reais).

- CM ART UNIFORMES E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA CNPJ nº: 25.215.711/0001-04

Valor total homologado: R\$ 23.916,40 (vinte e três mil, novecentos e sessenta e quatro reais).

- ALFA CONFECÇÃO E ACABAMENTO LTDA CNPJ nº: 50.404.972/0001-10.

Valor total homologado: R\$ 27.050,00 (vinte e sete mil, e cinquenta reais).

Jussara-PR, 31 de agosto de 2026

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Princesa Isabel, 320, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 66/2025-PMJ

Que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE o Município de JUSSARA, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº. 75.789.552/0001-20, com endereço na Avenida Princesa Isabel nº 320, na cidade de Jussara, representada por seu Prefeito Municipal Sr. MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 3.997.041-4 SSP-PR e CPF nº 700.111.259-34, e do outro a empresa M E SILVA ALVES, CNPJ nº 36.454.563/0001-05, TEL: (44) 9757-3228, situada na RUA DEZENOVE DE DEZEMBRO, 317, ZONA 02, CEP 87200-324, neste ato representada por sua representante legal, Senhora MARIA EDUARDA SILVA ALVES, inscrito no CPF sob nº 114.794.989-12, daqui por diante denominado CONTRATADO, tem justos e contratados as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente Termo aditivo tem por objeto, modificação do contrato nº 66/2026 de 13/08/2025 na Modalidade de Dispensa de Licitação Nº 18/2025-PMJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE DE VALORES
As partes pactuam o reajuste de valores, conforme índice de inflação acumulado no presente período de 12 (doze) meses, usando para tanto o índice do IPCA/IBGE, aumento de 4,44% (quatro vírgula quarenta e quatro por cento), o valor do contrato passa a ser de 27.594,36 (vinte e sete mil, quinhentos e noventa e quatro e trinta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
Prorrogando o prazo de 13/08/2026 a 13/08/2027.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÕES
As demais cláusulas do contrato inicial de 13 de agosto de 2025 permanecem sem modificações e alterações.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, 13 de agosto de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

M E SILVA ALVES
MARIA EDUARDA SILVA ALVES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Josué Vieira dos Santos
CPF: 815.473.319-68

Gustavo Trevisan Cordeiro
CPF: 094.624.769-25

Av. Princesa Isabel, 320, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212

ASSOCIAÇÃO GUERREIROS DA MALHA
AGUEMAJU
JUSSARA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Senhor FÁBIO JOSÉ VIANA DA SILVA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca todos os associados para participarem da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no próximo dia 9 DE SETEMBRO DE 2026 (quarta-feira), em nossa cancha de malha localizada à Rua Alvares Cabral (Quadra 54-A, iniciando-se os trabalhos às 19:00 horas, em PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, ou na falta de quórum necessário às 19:30 horas, em SEGUNDA CONVOCAÇÃO, com qualquer número de presentes para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

I - Discussão e deliberação sobre alteração parcial do Estatuto Social;

II - Aprovação da nova redação do artigo referente às atribuições do 1º Tesoureiro;

III - Delegação de poderes ao 1º Tesoureiro para manter sob sua responsabilidade os documentos bancários, financeiros e contábeis da Associação; e

IV - Delegação de poderes ao 1º Tesoureiro para administrar contas bancárias e realizar pagamentos mediante cartão de crédito corporativo, PIX, transferências eletrônicas e demais meios eletrônicos que não permitam assinatura conjunta.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Jussara, 28 de agosto de 2026.

ORIGINAL ASSINADO
Fábio José Viana da Silva
Presidente



CÍCENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
CNPJ: 01.178.931/0001-47
www.cicenop.com.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2026

O CÍCENOP – Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná, em conformidade com o art. 75, §3º da Lei nº 14.133/2021, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que este Consórcio Público pretende realizar a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de emissão de certificado digital, oportunizando a apresentação de propostas no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de publicação deste aviso, ocasião em que será selecionada a proposta mais vantajosa, sendo a empresa classificada em primeiro lugar convocada para envio da documentação de habilitação. O Aviso de Contratação Direta e o Termo de Referência poderão ser solicitados através do e-mail licitacao@cicenop.com.br ou retirados na Secretaria Executiva do CÍCENOP, situada na Rua Tiradentes, n. 84, CEP 87.200-105, fone (44) 34.380-0301 / 3147-9290, no Município de Cianorte – PR. Os interessados deverão encaminhar proposta formal por e-mail licitacao@cicenop.com.br ou por protocolo de forma presencial na sede do Consórcio, endereço citado acima. Cianorte, 26 de Agosto de 2026.

Marco Antonio Franzato
Presidente
Original assinado no processo



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
ASSOCIADO AO CONSÓRCIO PÚBLICO CISPAR
RUA SÃO JANUÁRIO, 124 - JARDIM MODELO - CEP: 87225-000 - FONE/FAX: (44) 3635-1751
CNPJ/MF: 80.909.658/0001-50 - E-MAIL: licitacao@japura@gmail.com
JAPURÁ-PARANÁ

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

REFERENTE AO DFD Nº 11/2026
DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

Considerando a análise favorável ao despacho do setor de Finanças e Contabilidade acerca da compatibilidade orçamentária e da disponibilidade financeira para a presente contratação, conforme documentos juntados aos autos.

Considerando a solicitação formalizada pelo SAMAE, por meio do Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 08/2026, que trata da empresa J. Anesio Marcuz & Cia Ltda, CNPJ: 95.419.974/0001-10, referente à aquisição direta de materiais de expediente.

Considerando a viabilidade jurídica da contratação por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, e do artigo 95, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto nº 065/2023;

AUTORIZO a contratação direta da empresa J. Anesio Marcuz & Cia Ltda, CNPJ: 95.419.974/0001-10, para o fornecimento dos materiais de expediente descritos, no valor de R\$ 1.472,48 (um mil, quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos), mediante emissão de Nota de Empenho.

Determino o prosseguimento dos trâmites legais para a formalização da contratação, observando-se os princípios da economicidade e da legalidade.

ROBERTO VALENTIM DE OLIVEIRA
DIRETOR

Japurá-PR, 31 de agosto de 2026.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.235.000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 203/2026

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 08 de dezembro de 2020 a 07 de dezembro de 2025, ao servidor WILSON LEITE, matrícula nº 892, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, a ser usufruída no período de 1º de setembro de 2026 a 29 de novembro de 2026, conforme Art. 154 da Lei Complementar nº 048/2022 de 22 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de setembro, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “WALDEMAR TREVISAN” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 31 de agosto de 2026.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indianópolis

www.indianopolis.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.235.000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 204/2026

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 01 de julho de 2015 a 30 de junho de 2020, ao servidor ADILSON CHARNOSKI DE ANGELO, matrícula nº 573, ocupante do cargo de AGENTE DE SAÚDE, a ser usufruída no período de 02 de setembro de 2026 a 30 de novembro de 2026, conforme Art. 154 da Lei Complementar nº 048/2022 de 22 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 02 de setembro, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “WALDEMAR TREVISAN” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 31 de agosto de 2026.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indianópolis

www.indianopolis.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.737.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026

O MUNICÍPIO DE GUAPOREMA torna público que fará realizar no dia 15 de setembro de 2026, às 09:00 horas, no portal da BLL (bllcompras.com) Pregão eletrônico do tipo Menor preço por lote para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços funerários destinados ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social assistidas pelo Município de Guaporema/PR. A Pasta Técnica com o inteiro teor do edital e seus respectivos anexos, poderá ser examinado portal da Transparência do município (<http://www.guaporema.pr.gov.br>), bem como no portal da BLL (<http://bllcompras.com/>). Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@guaporema.pr.gov.br.

Guaporema – Pr, 31 de agosto de 2026.

Claudio Batista Pereira
Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.235.000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 198/2026

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 15 de março de 2021 a 14 de março de 2026, a servidora, ANDREA MOACYR DA FONSECA, matrícula nº 606, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, a ser usufruída no período de 1º de setembro de 2026 a 29 de novembro de 2026, conforme Art. 154 da Lei Complementar nº 048/2022 de 22 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de setembro, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “WALDEMAR TREVISAN” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 31 de agosto de 2026.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indianópolis

www.indianopolis.pr.gov.br



EDITAL DE HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 051/2026

A Comissão de Seleção, nomeada pela Portaria nº 86/2025, comunica aos proponentes e interessados no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – PMJ, que após a análise de documentação decidiu emitir o seguinte resultado de habilitação para credenciamento:

CLASSIFICAÇÃO	PROponente	APTO(A)
01	ILPE SÃO VICENTE DE PAULO DE TERRA BOA	SIM

OBJETO: O PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO TEM POR OBJETO FIRMAR PARCERIA ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE JUSSARA/PR, VISANDO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, NA MODALIDADE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ILPI, DE NATUREZA RESIDENCIAL, CONTÍNUA E ININTERRUPTA.

Comunika outrossim, que dentro do prazo de 3 (três) dias úteis contados do primeiro dia útil após a publicação deste edital no Diário Oficial do Município, conforme previsto no artigo 135 da Lei 14.133/2021, a Comissão de Contratação dará vistas ao respectivo processo administrativo, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada na fase de habilitação para interposição de recurso.

Jussara-PR, 31 de agosto de 2026.

Vitor Afonso da Silva
Agente de Contratação
Portaria nº 19/2026

Av. Princesa Isabel, 320, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ: 75.381.178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECHCO, 248 - FONE: (0xx41) 3607-1280
e-mail: prefeitura@saotome@gmail.com
CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

PORTARIA Nº 4690/2026

O Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art.1º - Ficam concedidas férias parceladas em conformidade com § 3º do artigo 131 da Lei 002/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Tomé), ao(a) servidor(a) municipal **GUSTAVO LONBARDI**, ocupante do cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TRABALHO E EMPREGO**, sendo a 1ª parcela referente ao período de 11/02/2025 a 10/02/2026, para serem gozadas entre **14/09/2026 a 18/09/2026**, totalizando 05 dias.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria 4668/2026.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2026.

JOAO PAULO TRAVASSOS RADDI
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ: 75.381.178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECHCO, 248 - FONE: (0xx41) 3607-1280
e-mail: prefeitura@saotome@gmail.com
CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1
CONTRATO Nº 72/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2025
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 1/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
CONTRATADO: CLAUDENI SOARES DA ROCHA & CIA LTDA
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 1,80% (um vírgula oitenta por cento) ao valor inicial atualizado do Contrato nº 72/2026, perfazendo o valor de R\$ 119.222,70 (cento e doze mil, duzentos e vinte e dois reais e setenta centavos), justificado pela necessidade da aquisição quantitativa do objeto contratado para atendimento da demanda da Administração, nos termos da cláusula correspondente do contrato original e com fundamento nos arts. 124, inciso I, alínea "b", e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021. Em decorrência do presente acréscimo, o valor total atualizado do contrato passa a ser de R\$ 6.734.240,63 (seis milhões, setecentos e trinta e quatro mil, duzentos e quarenta reais e sessenta e três centavos).
DATA DE ASSINATURA: 26/08/2026

JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ: 75.381.178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECHCO, 248 - FONE: (0xx41) 3607-1280
e-mail: prefeitura@saotome@gmail.com
CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1
CONTRATO Nº 130/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2025
CONCORRÊNCIA Nº 6/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
CONTRATADO: BMB CONSTRUTORA LTDA
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 6,26% (seis vírgula vinte e seis por cento) ao valor inicial do Contrato nº 130/2025, perfazendo o valor de R\$ 218.302,23 (duzentos e dezoto mil, trezentos e dois reais e vinte e três centavos), justificado pela necessidade de adequação quantitativa dos serviços inicialmente contratados para o atendimento do interesse público, conforme disposto na cláusula correspondente do contrato original e nos termos dos arts. 124, inciso I, alínea "b", e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021. Em decorrência do presente acréscimo, o valor total do Contrato passa de R\$ 3.485.500,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil e quinhentos reais) para R\$ 3.703.802,23 (três milhões, setecentos e trê mil, oitocentos e dois reais e vinte e três centavos).
DATA DE ASSINATURA: 28/08/2026

JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ: 75.381.178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECHCO, 248 - FONE: (0xx41) 3607-1280
e-mail: prefeitura@saotome@gmail.com
CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1
CONTRATO Nº 54/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 19/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
CONTRATADO: CONSTRUTORA BIGAU LTDA
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do CONTRATO Nº 54/2026, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 28/08/2026, passando o prazo de execução a encerrar-se em 25/11/2026, em razão das condições climáticas adversas ocorridas durante a execução da obra, especialmente das intensas chuvas e da consequente saturação do solo, que dificultaram a realização das escavações, a movimentação de máquinas e equipamentos e a execução de determinadas etapas do sistema individual de tratamento de efluente sanitário, ocasionando a redução do ritmo dos serviços e impacto no cronograma originalmente estabelecido. A prorrogação mostra-se necessária para possibilitar a conclusão dos serviços remanescentes em condições técnicas adequadas, garantindo a qualidade e a segurança da execução, sem alteração do objeto ou das condições originalmente contratadas, conforme disposto na cláusula correspondente do contrato original e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DE ASSINATURA: 26/08/2026

JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ: 75.381.178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECHCO, 248 - FONE: (0xx41) 3607-1280
e-mail: prefeitura@saotome@gmail.com
CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

PORTARIA 4692/2026

O Prefeito Municipal de São Tomé - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições;

Considerando o disposto no Artigo 58 da Lei Complementar 002/2005 - Estatuto dos Servidores;

Considerando o contido no Laudo Médico Pericial, emitido em 20/08/2026 pela Junta Médica Oficial do Município de São Tomé e

Considerando o Parecer Jurídico emitido em 28/08/2026 pela Procuradoria Jurídica do Município de São Tomé

RESOLVE:

Art.1º- READAPTAR o Servidor Público Municipal **EDIS MUNIZ NETO**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de **OPERADOR DE EQUIPAMENTOS PESADOS**, devendo desempenhar suas atividades na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIACÃO E SERVIÇOS URBANOS**.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, AOS 31 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2026.

JOAO PAULO TRAVASSOS RADDI
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ: 75.381.178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECHCO, 248 - FONE: (0xx41) 3607-1280
e-mail: prefeitura@saotome@gmail.com
CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

PORTARIA Nº 4693/2026

O Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art.1º - Ficam concedidas férias parceladas em conformidade com § 3º do artigo 131 da Lei 002/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Tomé), ao(a) servidor(a) municipal **SELFA BARBOSA VIEIRA**, ocupante do cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, sendo a 2ª parcela referente ao período de 10/04/2021 a 09/04/2022, para serem gozadas entre **28/08/2026 a 11/09/2026**, totalizando 15 dias.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, AOS 28 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2026.

JOAO PAULO TRAVASSOS RADDI
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ: 75.381.178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECHCO, 248 - FONE: (0xx41) 3607-1280
e-mail: prefeitura@saotome@gmail.com
CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 75.381.178/0001-29, com sede na Praça Professor Pedro Fechco, nº 248, Centro, São Tomé/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOUTOR HUGO DENÉ - ABEHO**, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 13.772.430/0001-30, com sede na Rua Pernambuco, nº 711, lote 19-A, Jardim Paraíso das Rosas, Engenheiro Beltrão/PR, CEP 87.270-000, neste ato representada conjuntamente, na forma do art. 32 de seu Estatuto Social, por sua Presidente, **ABIGAIL DAGMAR BORDUQUE REGIS**, RG nº 9.041.265-5, SSP/PR, CPF nº 868.885.309-91, e por seu Diretor Financeiro, **ROUZITOWN ROSSI PEREIRA**, RG nº 4.334.110-3, SSP/PR, CPF nº 457.621.559-00, doravante denominada **OSC**.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento nos arts. 2º, VII, 16, 31, 32, 35, 36 e 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Orgânica da Assistência Social e nas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO, DA NATUREZA E DA VINCULAÇÃO

1.1. A parceria decorre de iniciativa do MUNICÍPIO e envolve a transferência de recursos financeiros para a execução continuada de atividades de interesse público e recíproco, razão pela qual se formaliza por Termo de Colaboração, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 13.019/2014.

1.2. A ausência de chamamento público fundamenta-se na inevitabilidade prevista no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme justificativa do administrador público integrante do Processo Administrativo nº 107/2026, cuja eficácia depende de publicação e do procedimento previsto no art. 32 da mesma Lei.

1.3. Integram este Termo, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado, o parecer técnico, o ato de inevitabilidade de chamamento público e os demais documentos de habilitação e de planejamento constantes do processo, prevalecendo este instrumento em caso de disposição incompatível com norma legal cogente.

CLÁUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. Os recursos somente poderão custear despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho, diretamente vinculadas à execução do objeto, inclusive remuneração da equipe, encargos e custos indiretos admitidos pelo art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

8.2. É vedado utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto, pagar servidor ou empregado público fora das hipóteses legais, realizar despesas anteriores à eficácia ou posterior à vigência, efetuar pagamento sem nexo com o objeto, ou promover desvio, transferência indevida ou favorecimento pessoal.

8.3. Remanejamentos entre rubricas que não alterem o valor global nem prejudiquem o objeto dependerão de autorização e apostilamento quando exigidos, alterações de valor, metes ou objeto dependerão do instrumento juridicamente adequado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - repassar os recursos na forma pactuada, observadas as disponibilidades e as hipóteses legais de restrição;

II - designar, por ato publicado, o gestor da parceria e a comissão de monitoramento e avaliação, assegurando condições de atuação;

III - acompanhar e avaliar a execução, examinar relatórios, realizar visitas quando necessárias e emitir os pareceres e relatórios legalmente exigidos;

IV - articular a rede municipal e fomentar temporariamente as informações indispensáveis ao acolhimento e ao acompanhamento dos usuários;

V - fornecer orientação e manual de prestação de conta, observando simplificação, racionalização, verdade real e primazia dos resultados;

VI - analisar as prestações de contas nos prazos legais, comunicar impropriedades e oportunizar saneamento e defesa;

interesse público, avaliação satisfatória, disponibilidade orçamentária e manutenção dos requisitos legais.

16.3. A vigência será prorrogada de ofício, pelo período exato do atraso, quando o MUNICÍPIO der causa e atrasar a liberação dos recursos, nos termos do art. 58, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. O Plano de Trabalho poderá ser revisado para alteração de valores ou metas por termo aditivo ou apostila, conforme a natureza da modificação e o art. 57 da Lei nº 13.019/2014, vedada a descaracterização do objeto.

17.2. Eventual atualização dos valores em promoção dependerá de justificativa técnica, memória de cálculo, disponibilidade orçamentária e formalização prévia, insistindo no regime automático.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PARALISAÇÃO E DA CONTINUIDADE

18.1. Diante de paralisação, redução irregular de capacidade ou risco de descontinuidade, o MUNICÍPIO poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, na extensão necessária à proteção dos acolhidos, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da prestação de contas do período executado pela OSC.

18.1.1. Diante de paralisação, redução irregular de capacidade ou risco de descontinuidade, o MUNICÍPIO poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, na extensão necessária à proteção dos acolhidos, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da prestação de contas do período executado pela OSC.

18.1.2. Diante de paralisação, redução irregular de capacidade ou risco de descontinuidade, o MUNICÍPIO poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, na extensão necessária à proteção dos acolhidos, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da prestação de contas do período executado pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES

19.1. Pela execução em desacordo com o Plano de Trabalho, este Termo ou a legislação, assegurados contraditório e ampla defesa, poderão ser aplicadas advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, nas condições e competências do art. 13 da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de restrição, ressarcimento e demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

20.1. Qualquer partícipe poderá denunciar o Termo mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, período em serão definidas medidas de transição que preservem a segurança dos acolhidos.

20.2. O Termo poderá ser rescindido por descumprimento, desvio de finalidade, perda de habilitação, paralisação injustificada, causal aos usuários ou outra infração grave, assegurado o devido processo, salvo providência cautelar urgente de proteção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

21.1. Na conclusão, denúncia, rescisão ou extinção, os saldos remanescentes, inclusive rendimentos, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

21.2. Serão também restituídos, com atualização, os valores utilizados em finalidade diversa, sem comprovação de nexo com o objeto, referentes a metas injustificadamente descumpridas ou que configurem dano ao erário, observado o processo de prestação de contas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA TRANSPARÊNCIA E DO LIVRE ACESSO

22.1. O MUNICÍPIO e a OSC darão publicidade à parceria na forma legal, resguardando dados pessoais, informações de acesso restrito e informações sujeitas a sigilo de segredo de justiça.

22.2. Fica assegurado livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações e locais de execução, observado o dever funcional de sigilo quanto aos acolhidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

23.1. As comunicações serão formalizadas por protocolo administrativo ou correio eletrônico institucional indicado no processo, considerando-se recebidas quando houver confirmação ou registro no sistema, cabendo aos partícipes manter atualizados seus dados.

23.2. Antes de qualquer medida judicial, os partícipes buscarão solução administrativa, com participação da Procuradoria Jurídica do MUNICÍPIO, sem prejuízo de providências urgentes destinadas à proteção de crianças e adolescentes ou do erário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

24.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 13.019/2014, do Estatuto da Criança e do Adolescente, da legislação socioassistencial, do regimento municipal, aplicável e dos princípios da proteção integral, continuidade, legalidade, eficiência, transparência e primazia dos resultados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir controvérsias não solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam eletronicamente o presente instrumento, cuja integridade poderá ser verificada pelos meios oficiais.

São Tomé/PR, data da última assinatura eletrônica.

MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
João Paulo Travassos Raddi - Prefeito Municipal

ABIGAIL DAGMAR BORDUQUE REGIS
Presidente OSC

ROUZITOWN ROSSI PEREIRA
Diretor Financeiro OSC

TESTEMUNHAS:
1) **Paulo Cesar Rizzato Martins** CPF: 055.592.929-43
2) **Paulo Cesar Rizzato Martins** CPF: 032.445.459-46

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indaialópolis

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indaialópolis

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indaialópolis

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indaialópolis

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indaialópolis

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indaialópolis

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indaialópolis

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indaialópolis

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indaialópolis

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da parceria a execução continuada do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, integrante da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, mediante a disponibilização ao MUNICÍPIO de 2 (duas) vagas fixas para crianças e adolescentes de ambos os sexos, com idade de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses, encaminhados em razão de medida protetiva.

2.2. O serviço será executado pela Instituição de Acolhimento Joazeiro Viana Pereira Filho, mantida pela OSC, na Rua Pernambuco, nº 711, Conjunto Paraíso das Rosas, Engenheiro Beltrão/PR, em regime interrompido, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano.

2.3. As vagas permanecerão reservadas e prontamente disponíveis ao MUNICÍPIO durante toda a vigência. O repasse remunerará a manutenção da capacidade instalada e da disponibilidade permanente das 2 (duas) vagas, não se condicionando à sua ocupação simultânea, sem prejuízo da comprovação mensal de que permaneceram efetivamente disponíveis.

2.4. O ingresso ocorrerá mediante encaminhamento formal do MUNICÍPIO, fundado em determinação judicial, ou por requisição emergencial do Conselho Tutelar nas hipóteses legalmente admitidas, com imediata comunicação à autoridade judiciária, nos termos do art. 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS METAS, DOS RESULTADOS E DOS INDICADORES

3.1. Sem prejuízo das metas detalhadas no Plano de Trabalho, a execução será aferida, no mínimo, pelos seguintes parâmetros:

Meta	Indicador	Meio de verificação	Periodicidade
Mantier 2 vagas fixas disponíveis	2 vagas reservadas durante a vigência	Relatório de disponibilidade de ocupação	de Mensal

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

a) executar integralmente o objeto e manter as 2 (duas) vagas fixas disponíveis, com estrutura, licenças, registros, equipe e capacidade operacional adequados;

b) aplicar os recursos exclusivamente no objeto, manter controles contábeis individualizados e conciliação da conta específica;

c) manter durante toda a vigência os requisitos dos arts. 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/2014 e comunicar imediatamente qualquer alteração estatutária, cadastrada, direita, fiscal ou operacional relevante;

d) apresentar os relatórios mensais de execução e a prestação de contas final, bem como documentos complementares estimadamente necessários ao controle;

e) permitir livre acesso do gestor, da comissão, do controle interno e externo aos documentos e locais de execução, preservando o sigilo legal dos acolhidos;

f) manter equipe em quantidade e qualificação compatíveis, providenciando substituição temporária sem redução da qualidade ou interrupção do serviço;

g) responder exclusivamente pela gestão administrativa e financeira e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis;

h) manter os documentos originais da prestação de conta por prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente à apresentação;

i) restituir saldos e valores devidos, inclusive rendimentos, nos prazos e hipóteses legais;

j) divulgar a parceria em seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede e unidade de execução, sem expor dados pessoais ou informações protegidas dos beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

13.1. Os partícipes tratarão dados pessoais apenas para as finalidades da parceria e não terão acesso ao cumprimento de obrigações legais e a proteção dos acolhidos, observando a Lei Federal nº 13.709/2014, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o segredo de justiça.

13.2. A OSC adotará medidas técnicas e administrativas de segurança, restringirá o acesso, orientará sua equipe sobre sigilo e comunicará ao MUNICÍPIO, sem dilação injustificada, qualquer incidente de segurança ou divulgação indevida.

13.3. Fotografias, nomes, histórias de vida, prontuários ou elementos que permitam identificar os acolhidos não poderão ser divulgados para promoção institucional, captação de recursos ou qualquer outra finalidade sem base legal e autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES

14.1. A aquisição de equipamento ou material permanente com recursos da parceria dependerá de previsão no Plano de Trabalho e autorização prévia. Os bens serão gravados com inalienabilidade e terão sua propriedade transferida ao MUNICÍPIO ao término ou extinção da parceria, salvo disposição expressa e fundamentada em sentido diverso.

14.2. Na hipótese de extinção da OSC, os bens adquiridos com recursos públicos serão transferidos na forma da lei e deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PESSOAL E DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

15.1. A contratação e a gestão da equipe incumbem exclusivamente à OSC. O pagamento de pessoal com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO, nem responsabilidade solidária ou subsidiária por encargos ou danos relacionados à execução.

15.2. A contratação e a gestão da equipe incumbem exclusivamente à OSC. O pagamento de pessoal com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO, nem responsabilidade solidária ou subsidiária por encargos ou danos relacionados à execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA PRORROGAÇÃO

16.1. O Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação de seu efeito no meio oficial de publicação do MUNICÍPIO, momento a partir do qual produzirá efeitos jurídicos e financeiros, vedada eficácia retroativa.

16.2. A vigência poderá ser prorrogada por termo aditivo, mediante solicitação formal e justificada apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, demonstrando o

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PESSOAL E DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

15.1. A contratação e a gestão da equipe incumbem exclusivamente à OSC. O pagamento de pessoal com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO, nem responsabilidade solidária ou subsidiária por encargos ou danos relacionados à execução.

15.2. A contratação e a gestão da equipe incumbem exclusivamente à OSC. O pagamento de pessoal com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO, nem responsabilidade solidária ou subsidiária por encargos ou danos relacionados à execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA PRORROGAÇÃO

16.1. O Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação de seu efeito no meio oficial de publicação do MUNICÍPIO, momento a partir do qual produzirá efeitos jurídicos e financeiros, vedada eficácia retroativa.

16.2. A vigência poderá ser prorrogada por termo aditivo, mediante solicitação formal e justificada apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, demonstrando o

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. O Plano de Trabalho poderá ser revisado para alteração de valores ou metas por termo aditivo ou apostila, conforme a natureza da modificação e o art. 57 da Lei nº 13.019/2014, vedada a descaracterização do objeto.

17.2. Eventual atualização dos valores em promoção dependerá de justificativa técnica, memória de cálculo, disponibilidade orçamentária e formalização prévia, insistindo no regime automático.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PARALISAÇÃO E DA CONTINUIDADE

18.1. Diante de paralisação, redução irregular de capacidade ou risco de descontinuidade, o MUNICÍPIO poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, na extensão necessária à proteção dos acolhidos, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da prestação de contas do período executado pela OSC.

18.1.1. Diante de paralisação, redução irregular de capacidade ou risco de descontinuidade, o MUNICÍPIO poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, na extensão necessária à proteção dos acolhidos, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da prestação de contas do período executado pela OSC.

18.1.2. Diante de paralisação, redução irregular de capacidade ou risco de descontinuidade, o MUNICÍPIO poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, na extensão necessária à proteção dos acolhidos, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da prestação de contas do período executado pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES

19.1. Pela execução em desacordo com o Plano de Trabalho, este Termo ou a legislação, assegurados contraditório e ampla defesa, poderão ser aplicadas advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, nas condições e competências do art. 13 da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de restrição, ressarcimento e demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA EXTIN

